



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

---

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Esperantina:

**MARCÍLIO GONÇALVES DE FARIAS PEREIRA**, vereador deste município, vem propor à apreciação e deliberação do Plenário dessa Casa, o seguinte:

**Projeto de Lei nº 009/2018**, de 15 de Fevereiro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Elaborar o Plano de Priorização para o Transporte e Acolhimento de Paciente para Tratamento de Saúde no Município de Esperantina e dá outras providências:

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Plano de Priorização para o Transporte de Paciente para Tratamento de Saúde.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, sob sua responsabilidade ou em parceria com outras esferas de governo, deve prever a implantação do Plano de Transporte e Acolhimento, considerando:

- I – a complexidade, duração e continuidade do(s) tratamento(s);
- II – agendamento e regulação de consultas, exames e cirurgias;
- III – perfil social dos beneficiários.

**Art. 3º** O Plano elaborado pelo Poder Executivo deverá contemplar em seu bojo os seguintes elementos:

- I – estudo técnico com caracterização local, histórico de atendimentos, justificativa e bases legais para a manutenção do transporte de pacientes para tratamento de saúde;
- II – previsão dos critérios de atendimentos prioritários;
- III – descrição do impacto anual, apresentando cronograma físico – financeiro.

§ 1º o poder executivo municipal terá o prazo de 60 dias para a elaboração do Plano e envio à Câmara Municipal para a aprovação do mesmo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,  
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 15 de Fevereiro de 2018.

**Marcílio Farias**  
Vereador - PT



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**CNPJ: 06.842.827/0001-29**

---

### **JUSTIFICATIVA**

O Município de Esperantina, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta uma população estimada para o ano de 2017 de 39.078 (trinta e nove mil e setenta e oito) habitantes. O mesmo IBGE trata do número de estabelecimentos e das características de atendimento em saúde em nosso município, mas é notório que o município de Esperantina é uma base de atendimento em saúde para todo o território dos cocais, conta com uma rede de saúde pública municipal, estadual e privada e mesmo assim o atendimento de média e grande complexidade é remetida para a Capital Teresina.

Somos convededores dos desafios e esforços da gestão municipal em manter o serviço de transporte e acolhimento de pacientes na capital Teresina, por outro lado o número de agendamentos e regulações de consultas, exames e cirurgias é infinitamente superior a capacidade de atendimento com o transporte e acolhimento, sendo necessário o estabelecimento de critérios afim de minimizar os transtornos causados e regular o acesso pelas prioridades estabelecidas.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 15 de Fevereiro de 2018.

**Marcílio Farias**  
Vereador - PT